


TÉCNICA E PREÇO

EMPRESA(S) LICITADORA(S)	
<p>DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615-, DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094 e DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, , todas com sede na Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37.701.008, com fulcro no Termo de Cooperação Técnica nº 008/2020.</p>	
PREÂMBULO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	083/2020
MODALIDADE Nº/ANO	Processo Licitatório nº. 001/2020
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Presidente: Eliziane de Cássia Silva do Lago Pereira Vice-Presidente: Anderson Stano Durelli Membro Titular: Magda Ângela Silva Miguel Membro Suplente: Sandra Cristina Rodrigues Ribeiro Bertozzi Membro Titular: Patrícia Aparecida de Oliveira Membro Suplente: Leonardo Moreira Francisco
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Nº: Portaria Conjunta nº 005/2020
Esta licitação se destina exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Admite-se Cota de 25% para participação de ME e EPP, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



Admite-se a participação de Consórcio:	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Melhor combinação de técnica e preço, nos moldes do art. 92 do RILIC
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
Haverá a inversão de fases:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DATA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.	às 9h00min do dia 31/07/2020 (Sexta-feira)
MODO DE DISPUTA	Fechado
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA DISPUTA	31/07/2020 às 09h00min a ser realizada na sala de licitações da DME, localizada na Rua Amazonas, nº. 65 – Centro – Poços de Caldas - MG

A presente licitação será processada e julgada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº: 110/2010, e demais normas legais atinentes à espécie.

O critério de julgamento, o regime de execução, a data limite para entrega das propostas e documentos, o modo de disputa, a data, horário e local da realização da disputa estão no **Preâmbulo deste Edital**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação do objeto descrito no **ANEXO I – Dados do Edital**, bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO VALOR PARA A LICITAÇÃO

2.1. O valor de referência para o objeto licitado será conforme **ANEXO I – Dados do Edital**.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou empregados da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias;



II – de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, e de empregados da DME e suas subsidiárias, nesse último caso em que suas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação e contratação;

III - suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME e suas subsidiárias, durante o prazo da sanção aplicada;

IV - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X - que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com as Empresas Licitadoras, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda incorrido nas penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILIC;

XI - cujo estatuto ou contrato social não possua objeto social compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1. Aplica-se a vedação prevista no item 3.1.:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE (S) há menos de 6 (seis) meses.

3.2. Das Condições para participação:

Página 3 de 14
Edital de Processo Licitatório





3.2.1. Poderão participar da presente licitação:

I - empresas regularmente estabelecidas no Brasil;

II - os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitado;

III - que atendam aos requisitos do presente Edital e tenham pleno conhecimento deste, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sem quaisquer alegações.

4. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Por força da LC nº. 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar os procedimentos a seguir:

4.1.1. Caso o licitante seja micro ou pequena empresa deverá apresentar, na abertura da sessão deste edital, Declaração constante no anexo deste Edital (**ANEXO – Declaração de ME/EPP**), constando que preenche os requisitos da LC 123/2006, para se beneficiar dos privilégios destas normas;

4.1.2. Em caso de declaração falsa, além das cominações penais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro para falsidade ideológica, o **licitante** estará sujeito às penalidades impostas no artigo 209 e seguintes do RILIC sem prejuízo da ação reparatória civil;

4.1.3. A (s) empresa (s) licitadora (s) se reserva do direito de promover diligência para apurar a veracidade da Declaração apresentada.

4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da (s) empresa (s) licitadora (s), para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.6. As micro ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, deverão informar a Comissão de Licitação e justificar as referidas restrições;

4.1.7. A contagem do prazo terá início no dia em que o licitante for declarado vencedor do certame, observado o disposto no Art. 221 do RILIC.

4.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções que se refere o § 2º, art. 43, da Lei



Complementar nº 123/2006, sendo facultado a (s) empresa (s) convocar os remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4.1.9. Como critério de desempate das propostas comerciais, será assegurada preferência para as micros e pequenas empresas na seguinte situação:

4.1.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas comerciais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta comercial mais bem classificada.

4.1.10. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

I - A micro ou pequena empresa mais bem classificada no preço terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado no **Anexo I – Dados do Edital**, após o encerramento da fase de classificação das propostas, antes de apurar a nota referente ao preço, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

4.1.11. Nos casos da micro ou pequena empresa não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício deste direito.

4.1.12. Após realizados os procedimentos acima referentes ao direito de preferência serão realizado os cálculos da nota referente ao preço e, posteriormente, apuração da nota final, conforme previsto no **Anexo relativo** a Metodologia de Pontuação;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. O presente processo licitatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização do certame, sendo os pedidos de esclarecimentos e as impugnações dirigidos formalmente à Comissão de Licitação, via postal, e-mail, ou protocolo na recepção da sede (s) empresa (s) licitadora (s), observando o seguinte:

- a) a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, se necessário, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;
- b) o e-mail para os fins deste item é exclusivamente, o indicado no **Anexo – Dados do Edital** considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;
- c) a (s) empresa (s) licitadora (s) não se responsabilizará (ão) por problemas de comunicação que ocorrerem;
- d) não será conhecida a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.
- e) a impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



5.2. A Comissão de Licitação deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta, bem como responder aos esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

5.3. Na hipótese da Comissão de Licitação não decidir a impugnação ou não responder ao questionamento até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.4. Compete à Comissão de Licitação do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

5.5. Se a impugnação for julgada procedente, a Comissão de Licitação deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, sugerir a autoridade competente a anulação da licitação, total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação da proposta no que diz respeito ao seu valor;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

III - Na hipótese de revogação deverá dar publicidade e informar os licitantes participantes,

5.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Julgadora deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

5.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no site da DME e suas subsidiárias para que todos os interessados na licitação tenham acesso às informações, bem como deverá ser inserida no processo administrativo licitatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Para fins de participação nesta licitação, as licitantes deverão protocolar, até a data e horário limite determinada no **Preâmbulo deste Edital**, os Envelopes contendo a documentação necessária conforme instruções disciplinadas no **ANEXO – Instruções Importante**.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. O presente Edital será processado e julgado de acordo com o estabelecido no RILIC, observados os procedimentos contidos no Capítulo IV, Do Procedimento Licitatório.

7.2. A responsabilidade pela licitação, objeto do presente Edital caberá a Comissão de Licitação indicada no **Preâmbulo deste Edital**.

7.3. Na data, local e hora designados neste edital e seus anexos, na presença das proponentes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas interessadas, a Comissão de



Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, devidamente protocolados dentro do horário determinado, os quais serão rubricados, procedendo a seguir com o credenciamento dos representantes presentes.

7.4. A Comissão de Licitação passará a examinar os documentos comprobatórios da legalidade de representação dos licitantes presentes, designando neste ato os representantes efetivamente credenciados para o certame.

7.5. Quando o representante estiver presente, mas não estiver sido credenciado por algum motivo, ele poderá acompanhar a sessão pública da licitação, porém, ficará impossibilitado de se manifestar pela representada, não devendo, portanto, interferir de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA A LICITAÇÃO

8.1. Os envelopes concernentes deverão ser entregues devidamente fechados à Comissão de Licitação, que os receberá no local, até a data e horário estabelecidos no **Preâmbulo deste Edital**.

8.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitação, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES previstos no **item 6** deste edital, acompanhado de documento original com foto que identifique o credenciado. O documento que comprove o credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório, sendo que o que identifica o credenciado será devolvido a ele após as devidas conferências.

8.3. Em se tratando de SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, juntamente com a (s) alteração (ões) que comprove (m) sua capacidade de representação legal. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

8.4. Em se tratando de PROCURADOR, o credenciamento deverá ser feito através da apresentação de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), neste último caso com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

8.5. A Procuração por Instrumento Particular deverá ser acompanhada do Contrato Social e suas alterações ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício, e ter, no mínimo, as disposições constantes no modelo de Declaração de Credenciamento, constante no **ANEXO do presente edital**.

8.6. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se referem os subitens acima, não excluirão o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela entidade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

8.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente os documentos de credenciamento relativos ao novo representante, porém observada a restrição de que não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma licitante.



8.8. Os interessados em acompanhar a sessão da licitação em questão, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A licitação será processada e julgada com observância do procedimento previsto no **ANEXO – Dados do Edital, item Procedimento da Sessão Pública**.

9.2. Todos os atos procedimentais deverão constar de ata, lavrada ao final de cada sessão pública, ou disponibilizadas conforme sistema eletrônico.

9.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão, ela será suspensa pela Comissão de Licitação, e após solução do problema apontado, será designada nova data para retorno dos trabalhos, comunicando assim todas as participantes do certame.

9.4. Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão de Licitação poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos licitantes.

9.5. **A seu critério exclusivo, a Comissão de Licitação poderá solicitar PARECER TÉCNICO ou JURÍDICO para julgamento das propostas, bem como outras questões que surgirem referente ao processo em referência.**

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, a qual fará a classificação conforme critério de julgamento definido no **Preâmbulo deste Edital**, sendo considerada aceitáveis após a equalização das propostas, quando for o caso, e realizada a fase de negociação.

10.2. Desta forma, para que a proposta final seja classificada, além do disposto no item **10.1**. acima, a licitante deverá:

I - Ter cumprido todos os requisitos do edital e seus anexos;

II - Estar com toda a documentação solicitada regular, atendendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos neste Edital e seus anexos, resguardados os privilégios garantidos às microempresas e empresas de pequeno porte, através da Lei Complementar 123/2006.

10.3. **No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

10.4. **A eventual identificação, por parte da Comissão, de erro no preenchimento da proposta ou da planilha de composição de preços, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação da Comissão, prorrogáveis no interesse da Administração.**



10.5. O desatendimento da solicitação para correção da proposta, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Comissão, provocará a recusa da proposta.

10.6. O preenchimento e a apresentação da proposta e planilha demonstrativa de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese da Comissão não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal

10.7. No caso de materiais/produtos, nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento (inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, se for o caso) todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, FRETES, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

10.8. Em se tratando de serviços, deverão estar inclusos todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

10.9. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 192/17, **independente da sede da CONTRATADA.**

10.10. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

10.11. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto casos em que a **CONTRATADA** estiver inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.

11. DA EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. No caso de mercadoria, o valor final a ser considerado para efeito comparativo das propostas comerciais apresentadas, com exceção casos de substituição tributária, irá contemplar o diferencial de alíquota de ICMS correspondente, calculado em planilha própria, durante a sessão, conforme alíquota de ICMS correspondente e legislação pertinente.

11.2. No caso de produtos enquadrados em substituição tributária, o valor final a ser considerado para efeito comparativo das propostas comerciais será o próprio valor proposto pela Empresa, o qual deverá englobar todos os impostos e custos, inclusive o valor do ICMS de substituição, o qual será recolhido antecipadamente pela empresa contratada. Neste caso, juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser enviada a cópia da GNRE (Guia nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais) devidamente paga, com o respectivo comprovante de pagamento.



11.3. Não será **considerada** qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

12. DO EMPATE DE PROPOSTAS

12.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e verificada a absoluta igualdade de condições, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual as proponentes serão convocadas, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

12.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Será facultada aos licitantes, a interposição de recursos nos termos do art. 105 e seguintes do RILIC, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

13.2. Os recursos serão dirigidos formalmente por via postal, protocolado pessoalmente na DMED, ou via e-mail à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los a autoridade competente da (s) empresa (s) licitadora (s) devidamente instruído, para a decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Não será conhecido o recurso fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.

13.4. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores.

14. DA ATA

14.1. Das fases da licitação será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A homologação do presente certame compete a (s) autoridade (s) competente (s) da (s) [empresa](#) (s) licitadora (s), o que ocorrerá logo após o julgamento, após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por receita própria da (s) empresa (s) licitadora (s) através do (s) Comprometimento (s) Orçamentário (s) descritos no **ANEXO – Dados do Edital**.

17. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE / ASSINATURA



17.1. Após a homologação deste processo será firmado entre a (s) Contratante (s) e a (s) Contratada (s) o Contrato (anexo) ou instrumento equivalente nos termos do art. 161 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILIC) da DME e suas subsidiárias, normas internas.

17.2. Quando for firmado instrumento equivalente ao contrato, todas as cláusulas constantes na Minuta do Contrato, irão se incorporar integralmente a esta, sendo seu conteúdo vinculante e de observância e cumprimento obrigatório pelas partes, independentemente de transcrição.

17.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em firmar o contrato ou receber instrumento equivalente, conforme o caso, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

17.4. O Contrato deverá ser firmado por representante legal da empresa vencedora ou por procurador com poderes para tal, mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia autenticada do estatuto ou contrato social da empresa e eventuais alterações que envolvem sua representação legal e instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados, através do estatuto ou contrato social

17.5. O licitante vencedor terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o Contrato ou receber o instrumento equivalente.

17.6. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar, retirar ou receber o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 17.5. do instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

17.7. É facultado à Administração transferir a adjudicação às proponentes remanescentes, nas condições do inciso I, § 2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016.

17.8. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela (s) empresa (s) licitadora (s), a impedirá de participar de novas licitações na DME e suas subsidiárias pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação da multa citada acima, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a DME e suas subsidiárias e será descredenciada do cadastro de fornecedores da (s) empresa (s) licitadora (s), pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa de até 5% sobre o valor total de sua proposta, a licitante e a adjudicatária que:

18.1.1. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



18.1.4. não manter a proposta;

18.1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7. fizer declaração falsa;

18.1.8. cometer fraude fiscal.

18.2. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

18.3. Os procedimentos para aplicação de penalidades, bem como o prazo para a apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis conforme previsão contida no art. 218 do RILIC.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, são expressamente proibidas as seguintes práticas:

I - "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização pelo órgão licitador.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em relação a esta licitação, bem como seus anexos, deverão ser dirigidos formalmente à Comissão de Licitação, através do e-mail definido no **ANEXO – Dados do Edital**.

19.2. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a (s) empresas (s) licitadora (s) não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo licitatório.

19.4. A apresentação dos envelopes pelos licitantes implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive no que diz respeito ao conhecimento e aplicação das disposições do Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME, disponível no endereço eletrônico www.dmepec.com.br, menu Institucional.

19.5. Os licitantes são os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do eventual Contrato;

19.6. Em caso de motivo relevante a Comissão de Licitação poderá adiar a realização da licitação ou transferir sua abertura para outra data, mediante aviso prévio.

19.7. Até a celebração do Contrato, a (s) empresas (s) licitadora (s) reserva (m) -se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar a licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.8. Nenhuma empresa participante deste Edital poderá ignorar a legislação no que diz respeito aos efeitos da habilitação e da execução do Contrato pela licitante vencedora.

19.9. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos resolvidos e esclarecidos pela Comissão de Licitação.

19.10. Integram o presente Edital os seguintes anexos:



ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	Dados do Edital
ANEXO II	Especificação Técnica
ANEXO III	Qualificação Técnica Operacional
ANEXO IV	Estrutura de Pessoal Profissional
ANEXO V	Qualificação da Estrutura de Pessoal Profissional
ANEXO VI	Qualificação Técnica Profissional
ANEXO VII	Metodologia de Pontuação
ANEXO VIII	Instruções Importantes
ANEXO IX	Planilha Detalhada de Preços
ANEXO X	Declaração de ME e EPP
ANEXO XI	Modelo da Declaração de Fato Superveniente
ANEXO XII	Modelo de Proposta Técnica
ANEXO XIII	Declaração do Art. 7º
ANEXO XIV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO XV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO XVI	Minuta de Contrato
ANEXO XVII	Divisórias
ANEXO XVIII	Declaração de Credenciamento

Poços de Caldas, 21 de Maio de 2020.

PRESIDENTE **VICE PRESIDENTE.**

TITULAR **SUPLENTE**

TITULAR **SUPLENTE**

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC